

‘TERMO DE CONVÊNIO N.º 011/2017.

Convênio que entre si celebram o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, visando à disponibilização de CIRURGIAS ELETIVAS aos usuários do SUS, residentes em Uruguaiana/RS.

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. RONNIE PETERSON COLPO MELLO, Prefeito Municipal, doravante denominado CONCEDENTE e o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28, com sede a Rua Domingos de Almeida, 3801, representada neste ato pelo seu Provedor, Dr. EDUARDO VELO PEREIRA, a partir de agora denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com base no artigo 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições do Decreto Municipal n.º 410/2016, bem como nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

- 1.1. A finalidade do presente convênio é disponibilizar à comunidade uruguaianense os serviços de **CIRURGIAS ELETIVAS**, nas áreas abaixo relacionadas, a serem prestadas por profissionais da CONVENENTE, limitados às quantidades e valores definidos neste instrumento, atendendo a demanda reprimida e as atuais necessidades existentes.
- 1.2. Deverão ser disponibilizados pela CONVENENTE os seguintes procedimentos e quantidades:

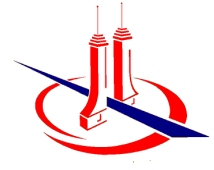
Item	Procedimento	Quantidade
01	Cirurgia Bucomaxilofacial	05 p/mês
02	Cirurgia Geral	35 p/mês
03	Cirurgia Ginecológica	30 p/mês
04	Cirurgia Pediátrica	15 p/mês
05	Cirurgia Otorrinolaringológica	10 p/mês
06	Cirurgia Urológica	05 p/mês

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. A indicação dos pacientes a serem submetidos aos procedimentos relacionados no presente convênio será precedida de avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
- 2.2. A autorização para realização dos procedimentos somente será feita pelo profissional autorizador desta SMS, através da liberação de formulário numerado devidamente preenchido, atendendo aos limites pré-determinados.
- 2.3. Todas as avaliações cirúrgicas serão realizadas pelo cirurgião no dia da solicitação, desde que pertinentes e solicitadas por médicos de qualquer setor do Hospital.
- 2.4. Os serviços serão inteiramente gratuitos aos usuários atendidos pelo SUS, não podendo ser cobrado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar, tanto pela internação, quanto pela realização dos procedimentos cirúrgicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO:

- 3.1. Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONCEDENTE alcançará a CONVENENTE o valor mensal máximo de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), limitados às quantidades estabelecidas neste instrumento.



- 3.2. Os valores unitários dos procedimentos especificados nos itens 01, 02, 03 e 06 corresponderão a **75% (setenta e cinco por cento)** dos previstos na Tabela da Associação Médica Brasileira AMB – edição de 1999 – CH 0,30.
- 3.3. Os valores unitários dos procedimentos especificados nos itens 04 e 05 corresponderão a **100% (cem por cento)** do estabelecido na Tabela da Associação Médica Brasileira - edição de 1999.
- 3.4. Além dos valores previstos nos itens 3.2 e 3.3, a CONCEDENTE repassará à CONVENIENTE o valor mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pagamento de despesas com materiais, medicamentos e outros insumos.
- 3.4.1. O valor previsto neste item está incluso no valor mensal máximo estabelecido no item 3.1 e será proporcional à quantidade de procedimentos realizados (produção).
- 3.5. Os pagamentos serão realizados na competência seguinte àquela em que tiverem sido realizados os procedimentos, sendo vedado o repasse de valores pela CONCEDENTE antes da efetiva disponibilização dos serviços.
- 3.6. O repasse referido no item 3.1 somente será efetuado quando os procedimentos forem realizados em municípios de Uruguaiana, com residência comprovada no município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

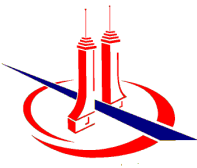
- 4.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste convênio serão suportadas com recursos próprios do Município (RECURSO LIVRE), conforme previsto na Lei Complementar n.º 141/2012 e Decreto Federal n.º 7.508/2011, limitados às quantidades expressas no item 1.2 e ao valor mensal máximo previsto no item 3.1.
- 4.2. Os recursos financeiros necessários à consecução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas que seguem:

Vínculo	Local	Funcional	Cat. Econômica
40 – ASPS	07.03	10.302.0554.4.050	33903950

- 4.3. O repasse dos valores à CONVENIENTE fica condicionado aos depósitos dos recursos próprios do Município previstos pela Lei Complementar 141/2012 e Decreto n.º 7.508/11, aos recursos do PAB e à disponibilidade dos recursos financeiros nas rubricas informadas.
- 4.4. Os serviços adquiridos pela CONCEDENTE serão pagos conforme o previsto no item 3.1 deste instrumento, devendo ainda, na prestação de contas, estar incluída a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com referido endereço.
- 4.5. Os repasses dos valores correspondentes aos serviços adquiridos pela CONCEDENTE somente serão liberados após a aprovação das devidas prestações de contas mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- 5.1. No cumprimento dos termos deste Convênio, a CONCEDENTE compromete-se a:
- realizar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela CONVENIENTE, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e respectiva prestação de contas do período imediatamente anterior, efetuando o depósito dos valores em conta especial vinculada e aberta pela CONVENIENTE;
 - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Convênio; e
 - proceder à avaliação trimestral das obrigações assumidas pela CONVENIENTE.
- 5.2. No cumprimento e execução do objeto deste Convênio, caberá à CONVENIENTE:
- cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços objeto deste Convênio;
 - proceder à abertura de conta corrente especial, para receber os repasses da CONCEDENTE, a qual deverá ser acompanhada por um representante da classe médica, indicado por esta;
 - apresentar prestações de contas mensais, com a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com o referido endereço;
 - manter e disponibilizar a CONCEDENTE registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Convênio;



- e) a responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do Convênio, inclusive quanto a eventuais demandas trabalhistas, civis, previdenciárias e de risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONCEDENTE;
- f) apresentar relatórios mensais, na aplicação dos recursos transferidos pela CONVENENTE;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Convênio enseja sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

- 8.1. Para dirimir quaisquer conflitos deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.2. Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruguaiana, 3 de abril de 2017.

Hospital Santa Casa de Caridade Uruguaiana
CONVENENTE

Município de Uruguaiana
CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome:
RG: _____
CPF: _____

Assinatura

Nome:
RG: _____
CPF: _____

Assinatura